



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA-CONTRATO 001/2013 –CPL/CMP

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA **J. F. M. AMOÊDO – ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE “**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E ELETROELETRÔNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**”, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia 18(dezoito) do mês de fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. **RILDO DA SILVA MAIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 190 – Centro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0780468-7 – SESEG/AM e CPF n.º 275.766.472-72, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa **J. F. M. AMOÊDO - ME**, com sede na Juruty, n.º 1311 - Palmares, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.433.163/0001-60, representada pelo seu proprietário **JOÃO FÁBIO MARINHO AMOÊDO**, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 885.287 – SESEG/PA e CPF 343.525.112-34 seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo de Licitação n.º 007/2013-CPL/CMP, Modalidade Convite n.º 001-CPL/CMP**, firmam, a presente **CARTA-CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento a prestação de “**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E ELETROELETRÔNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**”, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite n.º 001/2013-CPL/CMP.

O objeto deste contrato será atendido de forma parcelada, conforme solicitação da Câmara Municipal de Parintins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Carta-Contrato será de **11 (onze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

O valor global da presente **CARTA-CONTRATO** é de **R\$ 70.015,00 (setenta mil e quinze reais)**, dividido em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 6.365,00 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, contadas a partir da assinatura desta, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº de no Valor de **R\$ 70.015,00 (setenta mil e quinze reais)**, para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Parintins.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente (cheque), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social, FGTS e outros documentos exigidos pela Secretaria de Contabilidade da Câmara Municipal de Parintins.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução desta carta-contrato através do servidor **Daniel de Souza Rego**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor Adson Almeida Souza.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Câmara Municipal de Parintins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÔRO

Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 15 de fevereiro de 2013.

Ver. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

J. F. M. AMOÊDO – ME
CNPJ: 17.433.163/0001-60